

LEI nº 887/99.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de gratificações ao pessoal do magistério e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida aos Professores da Rede Municipal de Ensino, uma gratificação por jornada dupla em sala de aula, em regime de quarenta horas semanais, correspondente a cem por cento do salário básico.

Artigo 2º - Fica atribuída aos professores lotados em escolas situadas em locais de difícil acesso, uma gratificação de até cem por cento do salário básico, a título de auxílio transporte.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por meio de dotações específicas, consignadas nos orçamentos deste exercício e seguintes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de outubro de 1999.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
26 de outubro de 1999.


ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS